



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de uso de espaços públicos destinados à veiculação de propaganda, com a obrigação do fornecimento, instalação, manutenção e conservação de placas identificativas de vias públicas.

1.2. A concessionária ficará obrigada a fornecer e instalar no mínimo 200 (duzentos) conjuntos toponímicos contendo um poste de fixação e duas placas identificativas de vias, sendo facultado o fornecimento e a instalação de uma placa de propaganda em cada conjunto.

1.2.1. O valor estimado de cada conjunto é de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais), perfazendo o valor total de investimento mínimo aproximado de **R\$ 23.800,00** (vinte e três mil e oitocentos reais). Salienta-se que tal valor está sendo indicado apenas como referência, ficando a concessionária livre para negociar e adquirir os itens por quanto e de quem melhor lhe aprouver, desde que atenda as especificações estabelecidas no presente termo.

1.3. Além dos conjuntos toponímicos exigidos, a concessionária poderá explorar a publicidade:

- a) Em locais onde já existam outros conjuntos instalados;
- b) Em outros locais onde não exista o conjunto instalado, desde que forneça e instale em cada local o conjunto toponímico completo.

1.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.4.1. A prorrogação se dará nas mesmas condições do contrato inicial, inclusive com a obrigatoriedade do fornecimento e instalação de um novo lote de conjuntos toponímicos, com a mesma quantidade e prazos exigidos no contrato inicial, ficando deduzidas desta exigência as quantidades excedentes eventualmente instaladas pela concessionária no período anterior.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os conjuntos toponímicos deverão ser instalados da seguinte forma:

- a) 100 (cem) conjuntos em locais a serem determinados pela Prefeitura;
- b) 100 (cem) conjuntos em locais de livre escolha da concessionária, devendo informar a Prefeitura por escrito os locais, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da instalação, para acompanhamento e fiscalização.

2.2. A instalação da quantidade total dos conjuntos toponímicos exigidos deverá ser executada num prazo máximo de **6 (seis) meses** contados da assinatura do contrato, conforme cronograma abaixo, sendo que o não atendimento desta exigência poderá implicar em rescisão unilateral e em outras penalidades previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

| | MÊS | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | Total |
|-------------------|-------------------------------------|----|----|----|----|----|----|-------|
| Qtde de conjuntos | Locais Determinados Pela Prefeitura | 0 | 15 | 20 | 20 | 20 | 25 | 100 |
| | Locais de Livre Escolha | 0 | 15 | 20 | 20 | 20 | 25 | 100 |
| | TOTAL | 0 | 30 | 40 | 40 | 40 | 50 | 200 |

2.2.1. Serão considerados concluídos os serviços de instalação quando todos os conjuntos toponímicos estiverem devidamente instalados e os locais totalmente recuperados, limpos, livres de entulhos e em perfeitas condições de uso e tráfego.

2.3. A concessionária deverá, imediatamente após a fixação do poste, recuperar os calçamentos, jardins e outros equipamentos urbanos eventualmente danificados durante a execução dos serviços.

2.4. Os serviços deverão ser executados de forma que não interfira ou prejudique o trânsito de pedestres e de veículos e as atividades do local, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área.

2.5. Durante todo o período contratual a concessionária ficará obrigada a apresentar mensalmente ao Setor de Licitações da Prefeitura um relatório constando no mínimo:

- A indicação de todos os locais onde foram instalados os conjuntos toponímicos, com o endereço completo e a data de instalação;
- A indicação de todos os locais onde foram instaladas as placas de propaganda, com o endereço completo e a data de instalação;
- O prazo de vigência de cada propaganda contratada, com o endereço completo e a identificação do anunciante.

2.6. A concessionária arcará com todas as despesas necessárias para confecção, montagem, instalação, manutenção e conservação do conjunto toponímico, contendo 1 (um) poste de fixação, 2 (duas) placas identificativas de vias públicas e 1 (uma) placa para a inserção das propagandas, atendendo as seguintes especificações:

- Cano de ferro p/ suporte de placas, 2 ½” de diâmetro, 2,5 mm de espessura, 3 m de comprimento, com tampa na parte superior, base apropriada para fixação no solo (40 cm achatado ou com 2 grapas de 15cm cada), pintado na cor amarela ouro;
- Placa de logradouro dupla face, 50 x 20 cm, fundo azul com letras e números brancos, chapa em aço 18, com banho fosfatizante e decapante anti-corrosivo, pintura eletrostática a pó, com secagem em estufa a 200° C, adesivos refletivos, de acordo com a NBR 14644, contendo: nome da rua; número do primeiro e do último imóvel da quadra na parte inferior esquerda; número do CEP na parte inferior direita; e nome do bairro na parte superior esquerda;
- Abraçadeira para placas de logradouro 3” x 30 cm com suporte de fixação e duas aletas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

para fixação das placas, fundo e pintura azul, com dois parafusos de fixação para o suporte e quatro parafusos para fixação das placas;

- d) Placa de propaganda medindo no máximo 50 x 50 cm afixada a 15 cm de distância acima das placas identificativas de vias.

2.7. Durante o período contratual a concessionária terá autonomia para administrar os espaços publicitários, podendo modificar as propagandas quantas vezes e quando melhor lhe aprouver, porém, ao comercializar os espaços publicitários com os anunciantes e firmar contratos com estes, a concessionária deverá levar em conta que as propagandas somente poderão ficar expostas durante a vigência do contrato firmado entre a Prefeitura e a concessionária.

2.8. As propagandas deverão ser de natureza exclusivamente comercial, sendo vedada a veiculação de propaganda de cunho pessoal, religioso ou político-partidária, de bebidas alcoólicas e de cigarro, ou que deponham contra a moral e os bons costumes.

2.9. A remuneração da concessionária se dará única e exclusivamente através da exploração publicitária dos conjuntos toponímicos.

2.10. Poderão ser retirados pela atual concessionária todos os anúncios e propaganda atualmente existentes, devendo a mesma providenciar, se necessário, a reforma e/ou recuperação da estrutura existente às suas expensas.

2.11. Ao término do contrato os conjuntos toponímicos serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município, sem quaisquer direitos de eventuais indenizações e sem nenhum ônus para a Prefeitura.

2.12. A concessionária se responsabilizará por quaisquer consertos e/ou reparos que se fizerem necessários nas placas, e também pela reposição das mesmas, durante todo o período contratual, no caso de furto ou vandalismo. Tais providências deverão ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o comunicado da Prefeitura.

2.13. Eventuais modificações na estrutura física dos conjuntos toponímicos somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da Prefeitura, e serão realizadas às expensas da concessionária.

2.14. Em caso de rescisão unilateral aplicada pela Prefeitura por culpa da concessionária, ou em caso de desistência da concessionária, a Prefeitura ficará isenta de quaisquer indenizações e/ou pagamentos de qualquer espécie relativos aos serviços, e receberá os conjuntos no estado em que se encontrarem, podendo retirar ou substituir as propagandas sem qualquer aviso ou obrigação de ressarcimento do anunciante, ficando a concessionária obrigada a ressarcir o anunciante imediatamente.

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Não poderá ser dado aos espaços concedidos destinação diversa da objetivada.

3.2. A concessionária responderá civil e criminalmente pelos serviços que executar por si ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de equipe técnica devidamente qualificada e vendedores em número suficiente para a perfeita efetivação do objeto licitado;
- b) Arcar com todas as despesas com pessoal, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- c) Observar e respeitar todas as exigências de leis, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais, normas administrativas, legislação ambiental e técnicas de segurança vigentes, assumindo todos os custos vindos da inobservância de quaisquer regulamentos;
- d) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Despesas com deslocamentos, veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- h) Cumprir o cronograma de acordo com as orientações da Prefeitura;
- i) Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- j) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- k) Apresentar, caso seja solicitado pela Prefeitura, ensaios tecnológico dos materiais, equipamentos e serviços executados, emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO;
- l) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- m) Arcar com as despesas relativas à segurança, proteção e vigilância dos materiais durante a execução dos serviços.

4. DA SUBLOCAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a sublocação dos espaços concedidos para publicidade somente mediante autorização por escrito da Prefeitura.

4.2. A concessionária poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços de instalação, manutenção e conservação dos conjuntos toponímicos e da criação e execução da parte de propaganda e publicidade, sendo que, a relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a concessionária, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a subcontratada, inclusive no que pertine a pagamentos e direitos trabalhistas.

4.3. A concessionária e/ou seus subcontratados deverão fornecer EPIs para todos os funcionários.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura poderão impugnar os serviços que infringirem as



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

condições estabelecidas, obrigando-se a concessionária a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas, tomando todas as providências que se fizerem necessárias para regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

5.2. A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da Prefeitura não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da concessionária pelos danos e/ou prejuízos que venham ser causados a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta concessão.

5.3. A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente será atribuível exclusivamente à concessionária, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude do eventual acidente que venha a ocorrer.

5.4. A concessionária será responsável por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com as especificações técnicas e, conseqüentemente, pelo pagamento dos danos e prejuízos que, por si ou seus prepostos, vier a causar à Prefeitura, ficando sujeita em conseqüência de ações movidas por esta ou terceiros prejudicados, até a sentença final e sua execução.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. Lençóis Paulista atualmente conta com um enorme deficit de placas denominativas de ruas, ou seja, existem muitas ruas sem a devida identificação do nome da via, dificultando a localização dos cidadãos lençoenses e de quem visita a cidade.

6.2. A opção pela concessão do espaço para propagandas se mostra a mais viável economicamente, pois o investimento passaria a ser da empresa concessionária, que, por sua vez, obterá os recursos financeiros necessários junto ao comércio local e/ou outras empresas anunciantes.

6.3. O formato pretendido já possui respaldo da legislação municipal, tendo em vista o artigo 6º da Lei nº 3.998, de 23 de outubro de 2009.

Lençóis Paulista, 12 de abril de 2019.

JOSÉ DENILSON NOGUEIRA
Secretário de Suprimentos e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

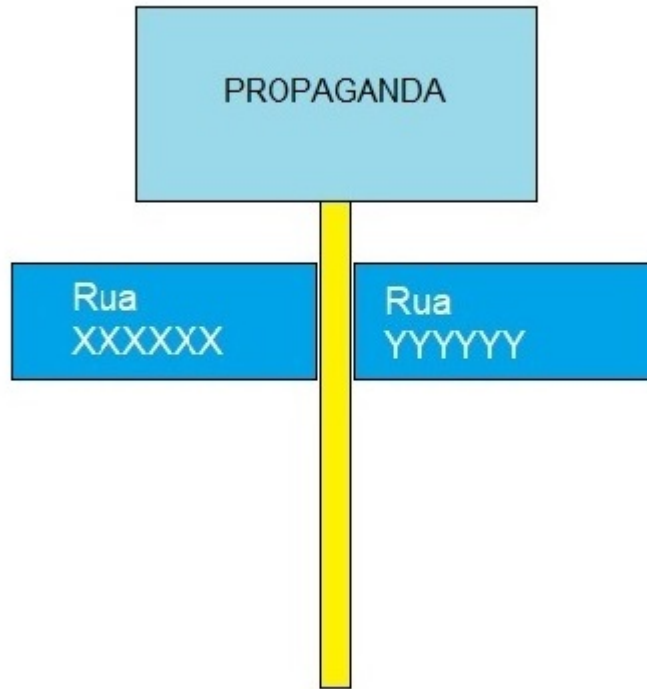
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CROQUI CONJUNTO TOPONÍMICO



OBS: Esboço sem escalas, que deverá ser considerado apenas para fim exemplificativo.